



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 692, de 28 de fevereiro de 1.989.-

"Dispõe sobre desafetação de bem Público e permuta de área relocalização de viela sanitária".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 1.989 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica reclassificado o bem imóvel denominado "Viela Sanitária", localizada entre os lotes 13 e 14 da Quadra "21", do Condomínio Penteado, Distrito de Jordanésia, de bem público para bem dominial.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar área utilizada como viela sanitária, identificada no artigo anterior, com 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) por área de propriedade do Frigorífico Prieto Ltda, localizada entre os lotes 24, 25, 40 e 41, da mesma quadra "21", do Condomínio Penteado, no Distrito de Jordanésia, com 240,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados), para servir de "Viela Sanitária", em local mais adequado, conforme as seguintes descrições perimétricas:

Viela Sanitária existente - " a área mede 4,00 metros de frente para a Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa; 38,00 metros ao lado esquerdo de quem da Avenida olha para a Viela confrontando com o lote 14 da Quadra 21; 37,00 metros ao lado direito de quem a Avenida olha para a Viela, confrontando com o lote 13 da Quadra 21; 4,00 metros de fundos confrontando com a Rua Bahia, com área de 150,00m<sup>2</sup>, a ser incorporada ao lote 14 da Quadra "21".

Viela Sanitária a ser implantada " a área mede 4,00 metros de frente para a Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa'



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 692/89 - fls 02

60,00 metros do lado esquerdo de quem da Avenida olha para a Viela, confrontando com os lotes 25 e 41; 60,00 metros do lado di - reito de quem olha para a viela confrontando com o remarcamento' dos lotes 24 e 40; 4,00 metros confrontando com a Rua Bahia, com área de 240,00 m<sup>2</sup> a ser desmembrada dos lotes 24 e 40".

Parágrafo Único - O croqui das áreas e o laudo de avalia ção ficam fazendo parte integrante da presente Lei.


Artigo 3º - As despesas cartorárias correrão por conta ' do Frigorífico Prieto Ltda.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 28 de fevereiro de 1.989

  
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra

  
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA  
Diretor de Administração em exercício